



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025
TIPO: MENOR PREÇO/ SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	JULGAMENTO: POR ITEM
CERTAME REALIZADO NO SÍTIO: https://bnc.org.br/	
ÓRGÃOS SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE.	

EDITAL COM COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE CATENDE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE**, inscrito no CNPJ: **08.247.860/0001-36**, representado neste ato pelo Secretário de Saúde, Sr. **GIDEONE FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5772091- SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 036.121.314-00, por intermédio do Pregoeiro (a) e da equipe de apoio nomeados e designados pela Portaria Conjunta nº 0166, de 02 de janeiro de 2025, com esteio no ato de autorização de abertura do certame expedido pela Autoridade Superior, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“Menor Preço por item”**, através da plataforma eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, acessível no site www.bnc.org.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 1.699/2024, da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis à espécie e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Site: https://bnccompras.com/
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 28/03/2025 às 09:00h
LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	Dia 11/04/2025 às 09:00h
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Dia 11/04/2025 às 09:05h
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA	Dia 11/04/2024 às 10:00h
REFERÊNCIA DE TEMPO	HORÁRIO DE BRASÍLIA
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o edital completo está disponível para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência Municipal e no endereço: https://www.bnc.org.br .	

1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro (a) em sentido contrário.

1.2. A licitação será realizada no critério de Menor Preço por item, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontra-se disponíveis, para conhecimento e download, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br e também no site da municipalidade, mantido no link <https://transparencia.catende.pe.gov.br>, além de encontrar-se regularmente alimentado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, acessível pelo link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. OBJETO, VALOR ESTIMADO E DO INÍCIO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto desta licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CATENDE-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**, o qual fazem parte integrante deste.

2.2. Será dada preferência para aquisição de medicamentos genéricos visando a/ atender o disposto no §2º do art. 3º da Lei nº 9.787/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



2.3. O valor Global, Máximo Admitido, para a aquisição dos produtos, objeto deste Edital, é **R\$ 6.362.614,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatorze reais)**, cujos valores foram estimados tomando-se como base os valores médios praticados no mercado, conforme cotações, realizadas em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/21

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que disponham de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao sistema da “Bolsa Nacional de Compras” (<http://bnc.org.br/>), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Como condição para participação no Pregão, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, relativo às seguintes declarações:

3.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.3.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.3.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

3.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.3.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

3.3.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não poderão participar desta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014- TCU- Plenário);
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos, a empresa que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO CREDENCIAMENTO NO BNC

- 4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de Procuração por instrumento público ou particular, atribuindo-lhes poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operação no "BNC".
- 4.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

- 4.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.5. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto a Bolsa Nacional de Compras.
- 4.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 4.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.8. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente a de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

5. DA OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO

- 5.1. As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido e instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, juntamente com documentação necessária a habilitação, o Termo de Opção, **acompanhado da documentação comprobatória de seu enquadramento como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP.**
- 5.2. Nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006 e LC nº 155/2016, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:
 - 5.2.1. **No caso das microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).**
 - 5.2.2. **No caso das empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).**
- 5.3. Nos termos do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, considera-se **receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.**
- 5.4. As licitantes deverão comprovar que a receita bruta auferida no ano-calendário corrente não ultrapassou os limites previstos no art. 3º, da LC nº 123/2006.
- 5.5. No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite de valor para fins de enquadramento será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses (parágrafo 2º, do art. 3º, da LC 123/2006).
- 5.6. Para fins de determinação da receita bruta, poderá ser considerado o **regime de competência ou de caixa**, mantido o critério para todo o ano-calendário (art. 4º, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SRF nº 608, de 09 de janeiro de 2006).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.7. **Não se inclui** no regime diferenciado e favorecido previsto na LC 123/2006, para quaisquer efeitos legais, a **pessoa jurídica** (parágrafo 4º do art. 3º, da LC nº 123/2006):

5.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma;

5.7.4. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela LC nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º daquela norma alterada pela LC 155/2016;

5.7.5. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC 155/2016;

5.7.6. Empresa constituída sob a forma de cooperativa, salva as de consumo;

5.7.7. Empresa que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e

investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos- calendário anteriores;

5.7.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.7.11. Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação ou habitualidade.

5.8. O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o seu desmembramento não implicará alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados (parágrafo 3º do art. 3º, da LC nº 123/2006).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.5. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.
- 6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro (a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8. Para o encaminhamento da proposta de preços dos bens/produtos, objeto desta licitação, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.
- 6.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.9.1. Valor unitário e total (global);
- 6.9.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item ou para o item único, conforme o caso;
- 6.9.3. Em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
- 6.9.4. Marca (no que for aplicável e quando for o caso);
- 6.9.5. Fabricante (no que for aplicável e quando for o caso).
- 6.10. Descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, o modelo/espécie, prazo de validade ou de garantia, e número do registro ou inscrição do bem ou produto no órgão competente, quando for o caso.
- 6.11. Código do medicamento na Anvisa (Catmat).
- 6.12. Na Proposta Comercial deverão constar as seguintes condições:
- 6.12.1. Prazo de **validade de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.12.2. Preço unitário e total do item cotado, de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismos arábicos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional, considerando as quantidades constantes da Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência do presente Edital;
- 6.12.2.1. No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;
- 6.12.3. Indicar o número desta licitação e conter onome comercial da licitante, o CNPJ, o número de telefone e de fax, e-mail, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 6.12.4. Ser emitida por processo mecânico, com identificação do proponente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada e, ainda, rubricada em todas as folhas pelo proponente ou por seu representante legal;
- 6.12.5. Descrever detalhadamente todas as características do produto ofertado, de acordo com as especificações contidas nos anexos deste edital.
- 6.13. A licitante deve cotar os itens definidos no objeto do Edital, conforme especificado na Planilha Orçamentária incursa no Termo de Referência.
- 6.14. Não será aceita a proposta que oferecer quantidade inferior a 100% (cem por cento) do que foi solicitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



6.15. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

6.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou ainda que sejam declaradas inexequíveis.

6.17. Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro (a).

6.17.1. **Não será aceita pelo Pregoeiro (a) a justificativa de desistência da Proposta (lances) lançada no Sistema por erro de digitação do fornecedor, salvo em situações excepcionalíssimas alegadas pelo licitante e em que o erro for patente,** ficando este ciente que caso isso ocorra de forma reiterada o mesmo estará sujeito a responder as penalidades constantes neste Edital e na legislação regente. Nesta hipótese pode o Pregoeiro (a) excluir justificadamente o lance, mediante registro no sistema.

6.18. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

6.19. Não serão admitidas ofertas de produtos com especificação diferente do que foi solicitado.

6.20. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

6.21. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.22. O envio da documentação referente a habilitação, só será exigida do licitante declarado vencedor.

6.21.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta:

7.2.1.1. Que identifique o licitante.

7.2.1.2. Que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

7.2.1.3. Que contiverem preço ou materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.2.1.4. Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro (a) e os licitantes fornecedores.
- 7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.**
- 7.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. **Tendo em vista a lisura do presente certame, será responsabilizada a empresa Licitante que agir de modo que sua conduta prejudique o bom andamento do processo licitatório, especialmente na fase de lances, conforme previsto no ITEM 20.1.8 deste edital.**
- 7.8. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9. **Não se atribui o percentual de lance mínimo.**
- 7.10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa"aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro (a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro (a), devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao setor específico da plataforma BNC.
- 7.15 Nahipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.17. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e **reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro (a) aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.24.5. O Pregoeiro (a) solicitará a licitante melhor classificada, nas hipóteses em que não ocorrer o fato descrito no subitem 7.24.4 que, no prazo mínimo de até **2 (duas) horas**, envie a **proposta readequada (via sistema)** ao último lance ofertado e/ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**, não sendo permitido a inclusão de documentos que deveriam constar já na fase de cadastramento de proposta/documentos de habilitação, ressalvada, excepcionalmente, a comprovação de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro (a), na forma do Acórdão TCU nº 1.211/21.

7.24.6. É facultado ao Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, e caso seja necessário à obtenção do Parecer Técnico do produto pelo setor competente da municipalidade, o Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. As propostas de preços contendo a descrição do objeto, do valor e dos eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.27. A comunicação entre o Pregoeiro (a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.28. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação de cada item neste Edital e em seus anexos.

8.2. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.**

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.2. No caso de bens e serviços em geral, fica estabelecido como indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.2.3. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro (a), que comprove:

8.2.4. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.2.5. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.2.6. **Será desclassificada a proposta que não observem a desoneração de ICMS, quando estabelecida em convênios firmados no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.**

8.3. No campo eletrônico informações adicionais, deverá ser informada a marca sob qual o medicamento é comercializado e o número do registro do medicamento no Ministério da Saúde.

8.4. Consoante o Convênio ICMS nº 87/2002 – CONFAZ, quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e os medicamentos relacionados no Anexo Único desse convênio, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preço com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

8.5. Quando se tratar de operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS nº 87//2002 – CONFAZ, as empresas deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao declarado vencedor), discriminando o percentual de desconto da isenção fiscal;

8.6. **Será desclassificada** a proposta que não apresentar o certificado de registro sanitário do(s) produtos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme resolução ou publicação no Diário Oficial da União (DOU), tal documentação deverá indicar em cada registro o número do item que corresponde ao produto ofertado.

8.7. Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item acima e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o pregoeiro desclassificará a proposta.

8.8. O Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, realizará a diligência prevista no item anterior, mediante solicitação feita no chat do sistema BNC.

8.8.1. Adiligência deverá ser realizada por meio de análise de documentos, tais como:

8.8.2. Planilhas de composição de custos e declaração de exequibilidade;

8.8.3. Notas fiscais;

8.8.4. Contratos;

8.8.5. Outros documentos que sejam relevantes para a análise da exequibilidade da proposta.

8.9. O Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, poderá desclassificar a proposta do licitante que não comprovar a exequibilidade da proposta.

8.10. A decisão do Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante deverá ser fundamentada e comunicada ao licitante por meio do sistema BNC.

8.11. O licitante poderá impugnar a decisão do Pregoeiro (a) ou o setor competente, quando o substituir, de desclassificar a proposta do licitante, mediante recurso administrativo.

8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.14. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via chat ou e-mail, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características dos bens/produtos/serviços ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, folders ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro (a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro (a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro (a).

8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar sempre com o próximo licitante fornecedor, para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



8.18. O Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro pessoal da Prefeitura Municipal de Catende/PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, e com a devida expertise comprovada no assunto, para orientar sua decisão.

8.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) analisará e declarará o julgamento da proposta, observado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, e depois de avaliar os preços finais registrados, mediante registro na funcionalidade própria do sistema do BNC, passando a verificação das condições de habilitação do licitante à luz das disposições deste Edital.

9. DA FASE DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Certidão Negativa de Contas Irregulares perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (<https://tcepe.tc.br/internet/index.php/certidao-negativa>).

9.1.2. **Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro (a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.**

9.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de até **2 (duas) horas**.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação entregues fora do prazo estipulado no subitem anterior, considerando o prazo estipulado no sistema BNC ou registrado pelo Pregoeiro (a), tampouco documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. É de responsabilidade exclusiva do licitante a não apresentação dos documentos solicitados, inclusive o não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital ou determinados pelo Pregoeiro (a) mediante registro no sistema BNC, o que poderá ocasionar a sua inabilitação para o item correspondente no certame.

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

10.8.7. No caso de cooperativa, se aceito no procedimento: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, se aceito no procedimento: decreto de autorização; e

10.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e de documentos de identificação do sócio administrador.

10. G. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 e (Inciso incluído pela Lei 12.440 de 2011) – (www.tst.gov.br);

10.9.6. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO ESTADUAL, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

10.9.7. Prova de regularidade para com a CERTIDÃO MUNICIPAL do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei (Certidão de Regularidade Fiscal – CRF);

10.9.8. Caso o prestador / fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei; e

11.10.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. A mesma será convocada para, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.10.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou dos distribuidores (caso exista mais de um na sede do licitante), INCLUSIVE, processos eletrônicos (PJ-e); com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

10.10.1.1. A certidão de processos vinculados ao PJe somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;

10.10.1.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

10.10.1.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

10.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> 1
SG =	Ativo Total	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	> 1
LC =	Ativo Circulante	Passivo Circulante	> 1

apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. A comprovação da boa situação financeira da licitante será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado igual ou superior a 1,0 (um), nos índices abaixo indicados:

a) Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

b) As microempresas ou as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento. Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte, que gozar do privilégio da Lei Complementar 123/2006, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício fiscal, na habilitação.

c) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

d) Caso a empresa não ostente índices com resultado igual ou superior a 1,0 (um), admitir-se-á a comprovação da capacidade econômica através da **demonstração de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente**, através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou de declaração assinada pelo contador responsável, com firma reconhecida, dando conta de certificar a possibilidade de cumprimento da eventual obrigação assumida mesmo diante dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



compromissos assumidos pela licitante e que importem diminuição da sua capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira.

e) Empresas recém-constituída, que apresentarem Balanço Patrimonial de abertura registrado há mais de 03 (três) meses, **NÃO** estão dispensadas de apresentar os índices de LG, SG e LC, como um dos requisitos de demonstração de sua capacidade econômica; e àquelas que apresentarem balanço patrimonial de abertura registrado há menos de 03 (três) meses, deverão comprovar a qualificação econômico-financeira através da demonstração de que o capital social mínimo integralizado e atualizado perante a Junta Comercial seja de, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação.

10.10.2.1. **Para fins de comprovação dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.**

10.10.2.2. Para fins de definição será considerado, “último exercício social” do Balanço Patrimonial a ser exigida na data de abertura da sessão pública, o dia 30/04/2024;

10.10.2.3. Para os casos em seja utilizado o sistema de Escrituração Contábil Digital – ECD transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de (Autenticação, comprovada a recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED) até dia 30/05/2024.

10.10.2.4. Caso a Licitante se enquadre ME e EPP o prazo exigido será 30/06/2024.

10.10.2.5. As demonstrações contábeis deverão conter o número do recibo de transmissão impresso no rodapé da página.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.11.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o atestado conter, preferencialmente, além do nome do atestante, seu CNPJ, endereço completo, telefone e afirmação de que a Empresa executou corretamente as atividades pertinentes, atendendo a todas as condições contratuais.** Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

10.11.2. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado deverão conter assinatura digital, através de certificado digital.

10.11.3. Os atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público que não contenham assinatura digital, através de certificado digital, **devem ser acompanhados de documentos que originaram tais atestados, tais como: Contrato de fornecimento, Nota de Empenho, e/ou Nota Fiscal, ou indicação expressa do link onde as informações podem ser acessadas.**

10.11.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente sendo:

10.11.4.1. Comprovação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE de medicamentos, emitida pela ANVISA, acompanhada, se for o caso, da autorização para comercialização de medicamentos controlados.

10.11.4.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.11.4.3. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.11.4.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.11.5. Declaração que a empresa é Detentora do Documento de Regularização do Produto na ANVISA;

10.12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.12.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.12.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou em ato e no prazo registrado no sistema BNC pelo Pregoeiro (a).

10.12.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.13 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO TCE PE Nº 249/2024 (Art. 11)

10.13.1 Além de outros requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante deverá apresentar e/ou comprovar:

a) quando houver, a previsão do direito de preferência de aquisição do medicamento genérico sobre os demais em condições de igualdade de preço;

b) quando o produto for detentor do benefício, exigir que a dedução do ICMS esteja explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;

c) quando se tratar de medicamento, exigir que cada lote esteja acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

d) exigir que os prazos de validade dos medicamentos e produtos entregues sejam, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

e) prever prazo para a entrega dos produtos contratados, a partir da ordem de fornecimento, não inferior a 10 (dez) dias corridos;

f) exigir que as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

g) prever que dedução do ICMS, quando aplicável, deve ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta de Preços deverá conter:

11.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os objetos a serem fornecidos, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

11.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

11.1.2.1. Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

11.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

11.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

11.1.3. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

11.2. O licitante deverá indicar o fabricante, marca, modelo, ficha técnica do produto (quando for o caso) ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá no prazo máximo de **15 (quinze) minutos**, na sessão pública, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



imediate, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo **de até 03 (três) dias úteis** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 12.1, importará na **decadência** desse direito, ficando o Pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.3. A decisão do Pregoeiro (a) deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo, conforme o art. 168 da lei 14.133/2021.

12.6. Decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que não forem registrados no Sistema.

12.8. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados na sala do setor de licitação, localizada no endereço epigrafoado o rodapé deste, sem prejuízo do acesso mediante a plataforma eletrônica BNC ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, além do acesso do Portal da Transparência do Município de Catende/PE.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame aos fornecedores cujos preços estejam aptos a serem contratados será viabilizada pelo Pregoeiro (a), sempre que não houver recurso, e ficará sujeito a homologação da Gestora do Município de Catende.

13.2. No caso de haver recurso, a autoridade competente realizará a adjudicação e a homologação do item em questão.

13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração.

13.4. A Adjudicatária é obrigada a substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.5. A Adjudicatária é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

14. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou apresentar pedidos de esclarecimentos mediante o envio de petição formal com o timbre da empresa, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante digitalizada, por meio do campo próprio do sistema BNC.

14.2. Caberá ao Pregoeiro (a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, o fazendo divulgar em sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Acolhida a impugnação, e se como reflexo desta resultar alteração na formulação das propostas ou modificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



significativa de critério de julgamento de classificação ou habilitação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DO PREGOEIRO (A) E DA AUTORIDADE SUPERIOR

15.1. Por força do disposto no disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá ao Pregoeiro (a) às atribuições dispostas na Lei.

15.2. A Autoridade Superior caberá:

15.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver interposição de recurso;

15.2.2. Homologar o resultado;

15.2.3. Promover a contratação correspondente a este Pregão;

15.2.4. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2.5. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3. O Pregoeiro (a) juntamente com a Equipe de Apoio poderá releva simples falhas, omissões ou inobservância de alguma exigência do Pregão, quando não interferirem ou influírem na habilitação e julgamento das propostas, e é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na proposta.

15.4. O Pregoeiro (a) ou autoridade superior buscarão subsídios em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto do objeto desta licitação.

16. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O adjudicatário será convocado para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o instrumento contratual (Minuta - Anexo II). A comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será exigida durante todo o período de cumprimento das obrigações pactuadas.

16.2. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

16.3. Quando o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita à negociação, assiná-lo, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

16.4. No ato da assinatura do Contrato, se for o caso, a licitante deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

16.5. O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria solicitante.

16.6. Será obrigatório o Termo de Contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021, quando o fornecedor será convocado para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos neste item 16 e seus subitens, sob pena de recai o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e subseqüentes alterações.

16.7. A Administração Pública convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.

16.8. As declarações constantes dos documentos firmados eletronicamente mediante a utilização de processo de certificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



digital disponibilizado pela ICP-Brasil, ou outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, presumir-se-ão verdadeiras em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

16.9. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.

16.10. O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

16.11. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

16.12. Não será admitida subcontratação do objeto desta licitação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de vigência do Contrato partirá de sua assinatura, tendo a vigência formal de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados caso haja dotação orçamentária, saldo financeiro depositado em conta, e conveniência administrativa, de acordo com a legislação vigente.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes para garantia da contratação provêm da dotação orçamentária descrita a seguir:

10.301.1001.2150.0000 – Manutenção da Atenção Básica à Saúde – Recurso Federal

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha 175

300.040 BLOCO DE CUSTEIO

10.302.1002.2144.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade – Recurso Federal

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha 179

18.2. 300.040 BLOCO DE CUSTEIO

19. DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS, LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

18.1 O fornecimento será efetuado de forma PARCELADA após a emissão da Ordem de Fornecimento, gerada pelo Setor Responsável do Município de Catende/PE, enviada por meio eletrônico.

18.2 **No ato da entrega, os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos Laudos de Qualidade, conforme disposto na Lei Federal 9.787/99.**

18.3 O prazo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Fornecimento;

18.4 Os produtos deverão ser entregues no endereço solicitado pela Secretaria Demandante.

18.5 O objeto da presente licitação será recebido:

18.4.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



18.4.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6 Serão rejeitados, no ato do recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, bem como com validade inferior a 12 (doze) meses contados da data da entrega, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

18.7 O produto ofertado deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante, garantindo sua total integridade até o uso. Rotulado conforme legislação vigente. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e às demais legislações vigentes.

18.8 O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Município de Catende-PE.

18.9 Os produtos definidos no Termo de Referência deverão ser originais, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios, em embalagens originais dos fabricantes, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local da entrega.

18.10 Os produtos que não obedecerão às especificações do Termo de Referência serão devolvidos para substituição imediata, sem ônus para a Contratante.

18.11 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

18.11.1 Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.11.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.11.3 A fiscalização do(s) contrato(s) ou instrumento equivalente reflexivos do presente certame será exercido pela Sra. Naélia Monique Moreira, Farmacêutica do Município, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.12 O recebimento definitivo ocorrerá depois de cumpridas às exigências dos itens anteriores, ocasião em que as Notas Fiscais serão atestadas e encaminhadas ao Setor Financeiro, para as devidas providências.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será feito até 30 dias subsequente ao da disponibilização dos produtos e da respectiva emissão e entrega da nota fiscal, mediante atesto do recebimento, em depósito/transferência na conta corrente do favorecido.

19.2 A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada em nome do Fundo Municipal De Saúde De Catende-PE, conforme quantitativos específicos, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ: 08.247.860/0001-36, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

19.6 Conforme resolução Anvisa 320/02, as notas fiscais deverão conter obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.4. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante ou a adjudicatária que, com dolo ou culpa:

20.4.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro (a) durante o certame;

20.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:

20.4.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.4.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.4.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.4.2.4. Deixar de apresentar amostra; (caso seja solicitado)

20.4.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.4.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.4.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.4.5. Fraudar a licitação;

20.4.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.4.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.4.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.4.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.4.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

20.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.5.1. Advertência;

20.5.2. Multa;

20.5.3. Impedimento de licitar e contratar; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 20.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 20.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 20.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 20.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 20.6.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e,
- 20.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 20.7.1. Para as infrações previstas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 20.7.2. Para as infrações previstas nos subitens **20.1.4**, **20.1.5**, **20.1.6**, **20.1.7** e **20.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 20.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 20.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 20.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Catende-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **20.1.4**, **20.1.5**, **20.1.6**, **20.1.7** e **20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **20.1.1**, **20.1.2** e **20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 20.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem **20.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 20.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



20.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DILIGÊNCIAS

21.4. É facultada ao Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da **PROPOSTA DE PREÇOS ou DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, bem como republicar o Edital de ofício ou por provocação de terceiros, na forma da lei, adiar ou prorrogar datas de reunião, desde que comunique formalmente.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.4. Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse do Município de Catende, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização.

22.5. Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

22.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7. Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência o lance é considerando Proposta.

22.8. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. O edital estará à disposição dos interessados na internet, no Portal Nacional de Compras Pública-PNCP e no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, onde poderá ser consultado e baixado o edital.

22.10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília—DF. Desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, a Lei n. 8.078, de 11 de novembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

22.13. Toda comunicação oficial ocorrerá no campo próprio do Sistema eletrônico (Avisos/Esclarecimentos/Impugnações), por e-mail ou publicação nos Diários Oficiais/Jornais de Grande Circulação, nos termos e hipóteses prescritos na legislação.

22.14. Os recebimentos dos produtos serão provisórios até a verificação da sua conformidade com as especificações do edital e da proposta.

22.15. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência contendo a descrição, especificações técnicas, características e quantidade do bem/produto que se pretende adquirir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Carta de Credenciamento;
Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada
Anexo V – Minuta da ARP

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Catende/PE.

23.2 As eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro (a), através do e-mail: seclicitacao@catende.pe.gov.br, bem como na sede da Comissão de Contratação, sito Praça Costa Azevedo s/n, Centro, Catende/PE.

Catende (PE), 27 de março de 2025.

GIDEONE FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE SAÚDE
PORTARIA Nº 013/2025.



- ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO CATENDE-PE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.2 A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada na solicitação da Farmacêutica, em anexo, parte integrante deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Secretaria de Saúde de Catende-PE propõe o registro de preços para a aquisição de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis hospitalar para um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades de saúde da população local.

Os medicamentos são de extrema importância, sendo um insumo estratégico para garantir a saúde do paciente. Em ocasiões de sua falta de abastecimento, ocorre a interrupção do tratamento, trazendo consequências e agravos à doença que está sendo tratada, isso também afeta o sistema de saúde como um todo.

Desta forma e considerando que o SUS (Sistema Único de Saúde) é um direito de todos e dever do Estado, assegura essas ações que são garantidoras universais.

Considerando a lei Nº 8.080/90 e PNM - Política Nacional de Medicamentos, de 1998, tendo como finalidades principais garantir a necessária segurança, a eficácia e a qualidade dos medicamentos; a promoção do uso racional de medicamentos e o acesso da população àqueles medicamentos considerados essenciais.

Considerando que este pleito para a aquisição está em conformidade com a Resolução Nº 249, de 7 de agosto de 2024 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) e suas alterações, que estabelece procedimentos para o planejamento de aquisições e gestão de medicamentos e produtos para saúde no âmbito da administração pública estadual e municipal.

Considerando que a disponibilidade contínua de medicamentos é essencial para garantir que as unidades de saúde possam prestar serviços de qualidade, atendendo prontamente às demandas da população, evitando interrupções nos atendimentos devido à falta de insumos, assegurando a eficiência dos serviços de saúde e com isto assegurar que os pacientes recebam os tratamentos necessários de forma oportuna, especialmente no caso de medicamentos psicotrópicos, que requerem controle rigoroso.

Considerando que o planejamento da aquisição irá se basear por meio da análise dos dados de consumo dos anos anteriores, objetivando uma estimativa de consumo relacionado às quantidades necessárias, bem como a avaliação das condições de saúde prevalentes na população de Catende -PE, identificando as doenças de maior prevalência e as necessidades específicas de cada medicamento.

Considerando que a aquisição planejada proporcionará uma melhor disponibilização dos insumos necessários para um atendimento eficaz, atendendo às necessidades de saúde de forma eficiente e oportuna, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma eficiente, evitando desperdícios e assegurando a melhor relação custo-benefício.

Considerando também que de acordo com o artigo 196 da Constituição Federal, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Desta forma e diante do exposto, a aquisição de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos e injetáveis hospitalar para a Secretaria de Saúde de Catende-PE é imprescindível para manter a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Resolução TC nº 249/2024 do TCE-PE e suas alterações.

Com isso, o processo licitatório obedecerá ao Sistema de Registro de Preço por intermédio do Pregão Eletrônico, sistema que se faz mais vantajoso ao Município em virtude de não vincular à Aquisição total do objeto, logo podendo viabilizar as contratações conforme as necessidades

A contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e tendo por base os artigos 196 e 30, § VII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3. DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

Para elaborar a justificativa de quantitativos para a aquisição de medicamentos da farmácia básica, psicotrópicos e e injetáveis hospitalar para a Secretaria de Saúde de Catende -PE, seguem alguns pontos que devem ser considerados e detalhados:

- Análise das doenças mais prevalentes na região, como hipertensão, diabetes, doenças respiratórias, e outros agravos que demandam medicação constante.
- Número de habitantes de Catende-PE, incluindo grupos específicos como crianças, idosos e pessoas com doenças crônicas.
- Histórico de consumo de medicamentos nos últimos anos, considerando variações sazonais e eventuais emergências sanitárias.
- Cálculo baseado no consumo médio dos últimos 12 meses, ajustado para atender a possíveis aumentos na demanda.
- Incluir uma margem para imprevistos e possíveis atrasos na entrega de novos materiais e medicamentos.
- Consideração dos protocolos terapêuticos e padrões de prescrição definidos pelas diretrizes do Ministério da Saúde.
- Verificação do orçamento destinado à saúde para garantir a compatibilidade com a aquisição planejada.
- Priorização de medicamentos e materiais essenciais, visando maximizar a cobertura com os recursos disponíveis.
- Respeito às normas de controle e distribuição de psicotrópicos, garantindo segurança e conformidade com as leis vigentes.
- Acesso a medicamentos adequados contribui para a diminuição de internações hospitalares, sobrecarga do sistema de saúde e melhora na qualidade de vida da população.
- Disponibilização de materiais e medicamentos essenciais para a prevenção e tratamento eficaz de doenças, especialmente as crônicas e infecciosas.

Destacamos que os quantitativos e valor da licitação para o ano de 2025 se deram pela necessidade de disponibilidade dos fármacos nos departamentos, descritos abaixo:

- 01 (um) Hospital Municipal de Urgência e Emergência, funcionando 24h, com internação hospitalar - Unidade Mista Doutor João Mayrink -
- 01 (um) Centro Psicossocial
- 13 (Treze) Unidades Básicas de Saúde;

Em destaque temos a Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, que além de promover este fornecimento aos departamentos, atende pacientes com transtornos mentais, que necessitam do uso contínuo de medicamentos psicotrópicos.

A quantidade dos itens é informada pelos coordenadores de cada setor referente a um ano de atendimento, bem como solicitação dos pacientes que necessitam de alguns itens que não estavam inclusos em processos anteriores e que apresentaram demanda espontânea, visando uma melhor oferta de saúde e contribuindo para o bem estar dos pacientes, destacamos que alguns aumentaram o quantitativo por necessidade e busca da população. Segue abaixo a tabela com os itens inclusos:

Informamos também, que devido ao aumento no valor dos medicamentos, de acordo com a CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) órgão responsável pela regulação do mercado de medicamentos no Brasil, anunciou que no ano de 2024, teve um reajuste de 4,50% com aumento linear. Por esta razão, justifica-se possível aumento do valor de alguns itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A seguir, apresentaremos as quantidades, especificações e valores estimados dos itens que serão objeto do Processo Licitatório:

MEDICAMENTOS					BANCO DE PREÇOS		
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATENDE							
ITEM	CATMAT	DESCRICAO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT. ESTIMADO	TOTAL	TIPO DE COTA
1	268370	ACICLOVIR, 200MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00	ME/EPP
2	268375	ACICLOVIR, 50MG/G, BISNAGA C/10G	BISNAGA	10000	R\$ 3,27	R\$ 32.700,00	ME/EPP
3	267502	ACIDO ACETILSALICILICO, 100MG	COMPRIMIDO	504800	R\$ 0,07	R\$ 35.336,00	ME/EPP
4	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	COMPRIMIDO	125000	R\$ 0,18	R\$ 22.500,00	ME/EPP
5	271691	ÁCIDO ASCÓRBICO, 500MG	COMPRIMIDO	375000	R\$ 0,18	R\$ 67.500,00	AMPLA DISPUTA
6	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20ML	FRASCO	20000	R\$ 1,61	R\$ 32.200,00	ME/EPP
7	271689	ÁCIDO ASCÓRBICO, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO C/20ML	FRASCO	60000	R\$ 1,61	R\$ 96.600,00	AMPLA DISPUTA
8	271687	ÁCIDO ASCÓRBICO, 100MG/5ML, AMPOLA C/5ML	AMPOLA	3200	R\$ 1,65	R\$ 5.280,00	ME/EPP
9	267503	ÁCIDO FÓLICO, 5MG	COMPRIMIDO	500000	R\$ 0,06	R\$ 30.000,00	ME/EPP
10	281657	ÁCIDO GRAXO ESSENCIAL, COMPONENTES: LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS "A" E "E", LOÇÃO OLEOSA, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	4600	R\$ 4,15	R\$ 19.090,00	ME/EPP
11	277319	ÁGUA OXIGENADA, VOLUME 10, FRASCO C/1000ML	LITRO	350	R\$ 8,12	R\$ 2.842,00	ME/EPP
12	267506	ALBENDAZOL, 400MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,56	R\$ 44.800,00	ME/EPP
13	267507	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO, FRASCO C/ 10ML	FRASCO	10000	R\$ 2,19	R\$ 21.900,00	ME/EPP
14	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, 70%, SOLUÇÃO, FRASCO 1000ML	FRASCO	3200	R\$ 7,65	R\$ 24.480,00	ME/EPP
15	446263	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO, FRASCO C/120ML	FRASCO	12000	R\$ 4,55	R\$ 54.600,00	ME/EPP
16	446264	AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3MG/ML, XAROPE PEDIÁTRICO, FRASCO C/120ML	FRASCO	12000	R\$ 3,89	R\$ 46.680,00	ME/EPP
17	327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250MG/5ML, AMPOLA C/5ML	AMPOLA	1000	R\$ 5,39	R\$ 5.390,00	ME/EPP
18	271111	AMOXICILINA, 250MG/5ML, SUSPENSÃO, FRASCO C/60ML	FRASCO	6000	R\$ 4,93	R\$ 29.580,00	ME/EPP
19	271089	AMOXICILINA, 500MG	CAPSULA	80000	R\$ 0,37	R\$ 29.600,00	ME/EPP
20	267515	AMPICILINA, 500 MG	CÁPSULA	80000	R\$ 0,63	R\$ 50.400,00	ME/EPP
21	292402	AMINOFILINA, 24MG/ML, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	1200	R\$ 6,27	R\$ 7.524,00	ME/EPP
22	271710	AMIODARONA 50MG/ML, AMPOLA C/ 3 ML	AMPOLA	1000	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00	ME/EPP
23	272434	ANLODIPINO, 5 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,06	R\$	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



						12.000,00	
24	268896	ANLODIPINO, 10 MG	COMPRIMIDO	190000	R\$ 0,08	R\$ 15.200,00	ME/EPP
25	267516	ATENOLOL, 25 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,07	R\$ 14.000,00	ME/EPP
26	267517	ATENOLOL, 50 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00	ME/EPP
27	267518	ATENOLOL, 100 MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,17	R\$ 27.200,00	ME/EPP
28	268214	ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, AMPOLA C/ 01 ML	AMPOLA	1000	R\$ 1,21	R\$ 1.210,00	ME/EPP
29	267140	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	125000	R\$ 1,12	R\$ 140.000,00	ME/EPP
30	267140	AZITROMICINA, 500 MG	COMPRIMIDO	375000	R\$ 1,12	R\$ 420.000,00	AMPLA DISPUTA
31	268949	AZITROMICINA, 200MG/5ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/15ML	FRASCO	2000	R\$ 8,49	R\$ 16.980,00	ME/EPP
32	270613	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI	AMPOLA	2000	R\$ 8,38	R\$ 16.760,00	ME/EPP
33	270612	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI	AMPOLA	8000	R\$ 8,78	R\$ 70.240,00	ME/EPP
34	308726	BENZOATO DE BENZILA, 25%, EMULSÃO TÓPICA, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	12000	R\$ 6,04	R\$ 72.480,00	ME/EPP
35	394856	BENZOILMETRONIDAZOL, 40MG/ML, XAROPE, FRASCO C/ 80 ML	FRASCO	10000	R\$ 6,19	R\$ 61.900,00	ME/EPP
36	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO, 0,25MG/ML, FRASCO C/20 ML	FRASCO	6400	R\$ 1,86	R\$ 11.904,00	ME/EPP
37	269958	BROMOPRIDA, 5 MG/ML, AMPOLA C/ 02ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,02	R\$ 4.040,00	ME/EPP
38	396471	BROMIDRATO DE FENOTEROL, 5MG/ML, FRASCO C/20 ML	FRASCO	6000	R\$ 6,06	R\$ 36.360,00	ME/EPP
39	273893	BUDESONIDA, 0,25MG/ML, AMPOLA C/2 ML	AMPOLA	4000	R\$ 9,58	R\$ 38.320,00	ME/EPP
40	267613	CAPTOPRIL, 25MG	COMPRIMIDO	600000	R\$ 0,07	R\$ 42.000,00	ME/EPP
41	267564	CARVEDILOL, 12,5 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,15	R\$ 30.000,00	ME/EPP
42	267567	CARVEDILOL, 25 MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,16	R\$ 32.000,00	ME/EPP
43	267565	CARVEDILOL 6,25 MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,15	R\$ 22.500,00	ME/EPP
44	267625	CEFALEXINA, 500 MG	COMPRIMIDO	37500	R\$ 0,77	R\$ 28.875,00	ME/EPP
45	267625	CEFALEXINA, 500 MG	COMPRIMIDO	112500	R\$ 0,77	R\$ 86.625,00	AMPLA DISPUTA
46	331555	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 60,00 ML	FRASCO	6000	R\$ 9,16	R\$ 54.960,00	ME/EPP
47	460699	CEFALOTINA, 1 G	AMPOLA	10000	R\$ 5,73	R\$ 57.300,00	ME/EPP
48	442701	CEFTRIAXONA, 1 G	AMPOLA	8000	R\$ 5,13	R\$ 41.040,00	ME/EPP
49	267151	CETOCONAZOL, 200 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,36	R\$ 36.000,00	ME/EPP
50	393813	CETOPROFENO, 100 MG EV	AMPOLA	3000	R\$ 5,33	R\$ 15.990,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



51	448845	CETOPROFENO, 50MG/ML, AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	7000	R\$ 2,26	R\$ 15.820,00	ME/EPP
52	308736	CETOCONAZOL, CREME DERMATOLÓGICO, BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	8000	R\$ 3,66	R\$ 29.280,00	ME/EPP
53	267632	CIPROFLOXACINO, 500MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,28	R\$ 44.800,00	ME/EPP
54	340167	CIMETIDINA CLORIDRATO, 150MG/ML, AMPOLA C/2 ML	AMPOLA	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00	ME/EPP
55	272045	CLOPIDOGREL, 75 MG	COMPRIMIDO	4000	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00	ME/EPP
56	269876	CLOREXIDINA, 2%, DEGERMANTE, 1 LITRO	LITRO	1200	R\$ 27,22	R\$ 32.664,00	ME/EPP
57	437109	COMPLEXO "B"	DRÁGEA	100000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00	ME/EPP
58	466524	COMPLEXO "B", SUSPENSÃO, FRASCO C/100 ML	FRASCO	6000	R\$ 3,98	R\$ 23.880,00	ME/EPP
59	274568	COMPLEXO "B", POLIVITAMÍNICO, AMPOLA C/ 2ML IM/EV	AMPOLA	4000	R\$ 1,89	R\$ 7.560,00	ME/EPP
60	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, FRASCO C/100 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	5000	R\$ 5,17	R\$ 25.850,00	ME/EPP
61	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, FRASCO C/500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	2900	R\$ 8,06	R\$ 23.374,00	ME/EPP
62	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, FRASCO C/500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	8700	R\$ 8,06	R\$ 70.122,00	AMPLA DISPUTA
63	268236	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, FRASCO C/250 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	6000	R\$ 5,31	R\$ 31.860,00	ME/EPP
64	267162	CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, AMPOLA C/10 ML	AMPOLA	1000	R\$ 0,64	R\$ 640,00	ME/EPP
65	448699	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%, AMPOLA C/10 ML	AMPOLA	2000	R\$ 0,40	R\$ 800,00	ME/EPP
66	267643	DEXAMETASONA, 1G, CREME, BISNAGA C/10G	BISNAGA	8000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00	ME/EPP
67	300733	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, 2MG/ML EV/IM, AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	7000	R\$ 0,93	R\$ 6.510,00	ME/EPP
68	268243	DEXAMETASONA, 0,1MG/ML, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	6000	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00	ME/EPP
69	269388	DEXAMETASONA, 4 MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,39	R\$ 39.000,00	ME/EPP
70	267646	DEXCLORFENIRAMINA, 2MG/5ML, SUSPENSÃO, FRASCO C/ 120ML	FRASCO	6000	R\$ 2,58	R\$ 15.480,00	ME/EPP
71	270992	DICLOFENACO POTÁSSICO, 50MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,10	R\$ 15.000,00	ME/EPP
72	271000	DICLOFENACO SÓDICO, 50MG	COMPRIMIDO	200000	R\$ 0,09	R\$ 18.000,00	ME/EPP
73	273137	DICLOFENACO DE SÓDIO, 75 MG/3ML, AMPOLA C/3 ML	AMPOLA	10000	R\$ 1,01	R\$ 10.100,00	ME/EPP
74	267647	DIGOXINA, 0,25MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00	ME/EPP
75	267203	DIPIRONA, 500MG	COMPRIMIDO	125000	R\$ 0,21	R\$ 26.250,00	ME/EPP
76	267203	DIPIRONA, 500MG	COMPRIMIDO	375000	R\$ 0,21	R\$ 78.750,00	AMPLA DISPUTA
77	267205	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, GOTAS, FRASCO C/10ML	FRASCO	12000	R\$ 1,53	R\$ 18.360,00	ME/EPP
78	268252	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, AMPOLA C/ 2 ML IM/EV	AMPOLA	14000	R\$ 1,29	R\$ 18.060,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



79	268446	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5 MG/ML, AMPOLA C/ 20 ML	AMPOLA	300	R\$ 7,74	R\$ 2.322,00	ME/EPP
80	268960	DOPAMINA, 5 MG/ML, AMPOLA C/10 ML	AMPOLA	300	R\$ 4,27	R\$ 1.281,00	ME/EPP
81	267650	ENALAPRIL, 5MG	COMPRIMIDO	140000	R\$ 0,07	R\$ 9.800,00	ME/EPP
82	267651	ENALAPRIL, 10 MG	COMPRIMIDO	160000	R\$ 0,07	R\$ 11.200,00	ME/EPP
83	267652	ENALAPRIL, 20MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,07	R\$ 7.000,00	ME/EPP
84	267653	ESPIRONOLACTONA, 25MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,27	R\$ 27.000,00	ME/EPP
85	267654	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,82	R\$ 65.600,00	ME/EPP
86	448982	ENOXAPARINA SÓDICA, 20MG/0,2ML, ENDOVENOSA	AMPOLA	1000	R\$ 16,67	R\$ 16.670,00	ME/EPP
87	435523	EPINEFRINA, 1MG/ML, AMPOLA C/1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 1,53	R\$ 4.590,00	ME/EPP
88	272198	ETILEFRINA, 10MG/ML, AMPOLA C/1 ML	AMPOLA	2000	R\$ 2,62	R\$ 5.240,00	ME/EPP
89	292399	FITOMENADIONA, 10MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	1600	R\$ 2,69	R\$ 4.304,00	ME/EPP
90	267662	FLUCONAZOL ,150MG	CÁPSULA	100000	R\$ 0,52	R\$ 52.000,00	ME/EPP
91	267663	FUROSEMIDA, 40MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,06	R\$ 18.000,00	ME/EPP
92	267666	FUROSEMIDA, 10 MG/ML, AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	12000	R\$ 1,47	R\$ 17.640,00	ME/EPP
93	269761	GENTAMICINA, 20MG/ML, AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	1400	R\$ 1,71	R\$ 2.394,00	ME/EPP
94	267671	GLIBENCLAMIDA, 5MG	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,04	R\$ 36.000,00	ME/EPP
95	267540	GLICOSE, 5% , FRASCO C/ 500 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	5000	R\$ 6,78	R\$ 33.900,00	ME/EPP
96	353564	GLICOSE 50%, FRASCO C/ 10 ML, SISTEMA FECHADO	FRASCO	5000	R\$ 0,77	R\$ 3.850,00	ME/EPP
97	270019	GLICONATO DE CÁLCIO 10%, AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA	1600	R\$ 2,53	R\$ 4.048,00	ME/EPP
98	268115	HIDRALAZINA CLORIDRATO, 20 MG/ML, AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	3000	R\$ 7,80	R\$ 23.400,00	ME/EPP
99	442584	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA , 2MG/4 ML, AMPOLA C/ 4 ML	AMPOLA	2000	R\$ 3,52	R\$ 7.040,00	ME/EPP
100	272796	HEPARINA SÓDICA 5.000UI, AMPOLA C/0,25ML SC	AMPOLA	600	R\$ 7,34	R\$ 4.404,00	ME/EPP
101	267674	HIDROCLOROTIAZIDA, 25MG	COMPRIMIDO	900000	R\$ 0,05	R\$ 45.000,00	ME/EPP
102	433257	HIDROXIDO DE ALUMINIO, 60MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 100 ML	FRASCO	5000	R\$ 2,99	R\$ 14.950,00	ME/EPP
103	267677	IBUPROFENO, 300MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00	ME/EPP
104	267676	IBUPROFENO, 600MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00	ME/EPP
105	294643	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 30 ML	FRASCO	6000	R\$ 3,02	R\$ 18.120,00	ME/EPP
106	273400	ISOSSORBIDA, 20MG	COMPRIMIDO	84000	R\$ 0,25	R\$ 21.000,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



107	273402	ISOSSORBIDA, 5 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,40	R\$ 12.000,00	ME/EPP
108	376767	IVERMECTINA, 6MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,56	R\$ 39.200,00	ME/EPP
109	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA C/ 30G	BISNAGA	1750	R\$ 18,42	R\$ 32.235,00	ME/EPP
110	270495	COLAGENASE + CLORANFENICOL, POMADA C/ 30G	BISNAGA	5250	R\$ 18,42	R\$ 96.705,00	AMPLA DISPUTA
111	269846	LIDOCAINA 2% ,POMADA, BISNAGA C/ 30G	BISNAGA	2600	R\$ 4,75	R\$ 12.350,00	ME/EPP
112	273467	LORATADINA, 1MG/ML, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	10000	R\$ 3,67	R\$ 36.700,00	ME/EPP
113	268856	LOSARTANA POTASSICA, 50MG	COMPRIMIDO	400000	R\$ 0,08	R\$ 32.000,00	ME/EPP
114	268856	LOSARTANA POTASSICA, 50MG	COMPRIMIDO	1200000	R\$ 0,08	R\$ 96.000,00	AMPLA DISPUTA
115	267692	MEBENDAZOL, 100MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,32	R\$ 19.200,00	ME/EPP
116	267694	MEBENDAZOL, 20MG/ML, FRASCO C/30ML	FRASCO	5000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00	ME/EPP
117	267691	METFORMINA, 850MG	COMPRIMIDO	400000	R\$ 0,17	R\$ 68.000,00	ME/EPP
118	267691	METFORMINA, 850MG	COMPRIMIDO	1200000	R\$ 0,17	R\$ 204.000,00	AMPLA DISPUTA
119	267689	METILDOPA, 250MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,64	R\$ 51.200,00	ME/EPP
120	267688	METILDOPA, 500MG	COMPRIMIDO	17500	R\$ 1,27	R\$ 22.225,00	ME/EPP
121	267688	METILDOPA, 500MG	COMPRIMIDO	52500	R\$ 1,27	R\$ 66.675,00	AMPLA DISPUTA
122	267312	METOCLOPRAMIDA, 10MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00	ME/EPP
123	267311	METOCLOPRAMIDA 4%, GOTAS, FRASCO C/ 10ML	FRASCO	6000	R\$ 2,13	R\$ 12.780,00	ME/EPP
124	267310	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG/2ML AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	4000	R\$ 0,82	R\$ 3.280,00	ME/EPP
125	267717	METRONIDAZOL, 250MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,23	R\$ 34.500,00	ME/EPP
126	268499	METRONIDAZOL, 400MG	COMPRIMIDO	150000	R\$ 0,36	R\$ 54.000,00	ME/EPP
127	345300	METRONIDAZOL 100MG/G, CREME VAGINAL, C/APLICADOR, BISNAGA C/50G	BISNAGA	6000	R\$ 7,18	R\$ 43.080,00	ME/EPP
128	268286	MICONAZOL, 20MG/G, CREME DERMATOLOGICO, BISNAGA C/ 28G	BISNAGA	4000	R\$ 3,67	R\$ 14.680,00	ME/EPP
129	268162	MICONAZOL 2%, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 80G	BISNAGA	6000	R\$ 9,30	R\$ 55.800,00	ME/EPP
130	273167	NEOMICINA + BACITRACINA, POMADA, BISNAGA C/ 10G	BISNAGA	6000	R\$ 2,90	R\$ 17.400,00	ME/EPP
131	267282	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20MG/ML, AMPOLA C/ 1 ML	AMPOLA	4000	R\$ 1,36	R\$ 5.440,00	ME/EPP
132	270621	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, AMPOLA C/ 5 ML IM/EV	AMPOLA	7000	R\$ 2,23	R\$ 15.610,00	ME/EPP
133	267729	NIFEDIPINO, 20 MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,16	R\$ 11.200,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



134	266788	NISTATINA, 25.000UI/G, CREME VAGINAL, BISNAGA C/ 60G	BISNAGA	6000	R\$ 7,69	R\$ 46.140,00	ME/EPP
135	267378	NISTATINA, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 50ML	FRASCO	5000	R\$ 6,35	R\$ 31.750,00	ME/EPP
136	233632	ÓLEO MINERAL 100% PURO, FRASCO C/100ML	FRASCO	6000	R\$ 3,86	R\$ 23.160,00	ME/EPP
137	268160	OMEPRAZOL SÓDICO, 40MG + DILUENTE EV	AMPOLA	6000	R\$ 10,92	R\$ 65.520,00	ME/EPP
138	267712	OMEPRAZOL, 20MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,08	R\$ 24.000,00	ME/EPP
139	267777	PARACETAMOL, 200 MG/ML, GOTAS, FRASCO C/15ML	FRASCO	7000	R\$ 1,65	R\$ 11.550,00	ME/EPP
140	267779	PARACETAMOL, 750MG	COMPRIMIDO	125000	R\$ 0,23	R\$ 28.750,00	ME/EPP
141	267779	PARACETAMOL, 750MG	COMPRIMIDO	375000	R\$ 0,23	R\$ 86.250,00	AMPLA DISPUTA
142	327699	PERMANGANATO DE POTÁSSIO, 100 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	ME/EPP
143	267741	PREDNISONA, 5MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,11	R\$ 7.700,00	ME/EPP
144	267743	PREDNISONA, 20MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,24	R\$ 14.400,00	ME/EPP
145	267772	PROPRANOLOL, 40MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,09	R\$ 27.000,00	ME/EPP
146	446105	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSIÇÃO: SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, ENVELOPE 27,9 G	ENVELOPE	20000	R\$ 1,26	R\$ 25.200,00	ME/EPP
147	294887	SALBUTAMOL SULFATO, 100MCG, AEROSOL ORAL, FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCO	4000	R\$ 19,56	R\$ 78.240,00	ME/EPP
148	294887	SALBUTAMOL SULFATO, 100MCG, AEROSOL ORAL, FRASCO C/ 200 DOSES	FRASCO	12000	R\$ 19,56	R\$ 234.720,00	AMPLA DISPUTA
149	292331	SALBUTAMOL, 0,4MG/ML, XAROPE, FRASCO C/120ML	FRASCO	5000	R\$ 2,15	R\$ 10.750,00	ME/EPP
150	268299	SECNIDAZOL, 1000MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 1,45	R\$ 58.000,00	ME/EPP
151	412965	SIMETICONA, 75MG/ML, GOTAS, FRASCO C/ 15ML	FRASCO	10000	R\$ 2,25	R\$ 22.500,00	ME/EPP
152	267747	SINVASTATINA, 20MG	COMPRIMIDO	400000	R\$ 0,12	R\$ 48.000,00	ME/EPP
153	267745	SINVASTATINA, 40MG	COMPRIMIDO	100000	R\$ 0,22	R\$ 22.000,00	ME/EPP
154	267745	SINVASTATINA, 40MG	COMPRIMIDO	300000	R\$ 0,22	R\$ 66.000,00	AMPLA DISPUTA
155	303292	SOLUÇÃO RINGER COM LACTATO, FASCO C/ 500 ML	FRASCO	3400	R\$ 9,40	R\$ 31.960,00	ME/EPP
156	318992	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 80MG/16MG, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	3800	R\$ 3,79	R\$ 14.402,00	ME/EPP
157	308882	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG/80MG	COMPRIMIDO	60000	R\$ 0,23	R\$ 13.800,00	ME/EPP
158	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, POMADA, BISNAGA C/50G	BISNAGA	5000	R\$ 6,90	R\$ 34.500,00	ME/EPP
159	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1%, POTE C/400G	POTE	180	R\$ 38,40	R\$ 6.912,00	ME/EPP
160	292344	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	500000	R\$ 0,05	R\$	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



						25.000,00	
161	332468	SULFATO FERROSO, 5 MG/ML DE FERRO II, XAROPE, FRASCO C/ 120 ML	FRASCO	8000	R\$ 3,37	R\$ 26.960,00	ME/EPP
162	267504	ÁCIDO VALPRÓICO, 250MG	COMPRIMIDO	86000	R\$ 0,41	R\$ 35.260,00	ME/EPP
163	267505	ÁCIDO VALPRÓICO, 500MG	COMPRIMIDO	96000	R\$ 0,75	R\$ 72.000,00	ME/EPP
164	271356	ALPRAZOLAM, 1MG	COMPRIMIDO	21000	R\$ 0,12	R\$ 2.520,00	ME/EPP
165	284465	ALPRAZOLAM, 2MG	COMPRIMIDO	27000	R\$ 0,18	R\$ 4.860,00	ME/EPP
166	276336	AMITRIPTILINA 12,5 MG + CLORDIAZEPÓXIDO 5,0 MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00	ME/EPP
167	267512	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG	COMPRIMIDO	65000	R\$ 0,08	R\$ 5.200,00	ME/EPP
168	270140	BIPERIDENO, 2MG	COMPRIMIDO	75000	R\$ 0,39	R\$ 29.250,00	ME/EPP
169	271774	BROMAZEPAM, 6MG	COMPRIMIDO	72000	R\$ 0,17	R\$ 12.240,00	ME/EPP
170	271773	BROMAZEPAM, 3MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00	ME/EPP
171	268994	BUPROPIONA, 150MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00	ME/EPP
172	267617	CARBAMAZEPINA, 400MG	COMPRIMIDO	70000	R\$ 0,69	R\$ 48.300,00	ME/EPP
173	267618	CARBAMAZEPINA, 200MG	COMPRIMIDO	85000	R\$ 0,21	R\$ 17.850,00	ME/EPP
174	272454	CARBAMAZEPINA, 20MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	4900	R\$ 9,12	R\$ 44.688,00	ME/EPP
175	267621	CARBONATO DE LITIO, 300MG	COMPRIMIDO	80000	R\$ 0,26	R\$ 20.800,00	ME/EPP
176	468947	CARBONATO DE LITIO, 450MG	COMPRIMIDO	20000	R\$ 1,89	R\$ 37.800,00	ME/EPP
177	453062	CITALOPRAM, 10MG	COMPRIMIDO	39000	R\$ 0,32	R\$ 12.480,00	ME/EPP
178	272903	CITALOPRAM, 20MG	COMPRIMIDO	39000	R\$ 0,16	R\$ 6.240,00	ME/EPP
179	424712	CITRATO DE FENTANILA, 78,5 MG/ML, AMPOLA C/ 2 ML	AMPOLA	500	R\$ 2,53	R\$ 1.265,00	ME/EPP
180	270119	CLONAZEPAM, 2MG	COMPRIMIDO	105000	R\$ 0,07	R\$ 7.350,00	ME/EPP
181	270120	CLONAZEPAM, 2,5MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 20ML	FRASCO	11000	R\$ 2,66	R\$ 29.260,00	ME/EPP
182	270118	CLONAZEPAM, 0,5MG	COMPRIMIDO	35000	R\$ 0,10	R\$ 3.500,00	ME/EPP
183	292382	CLORIDRATO DE TRAMADOL, 50MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	800	R\$ 1,46	R\$ 1.168,00	ME/EPP
184	268069	CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, AMPOLA C/ 5ML	AMPOLA	450	R\$ 2,63	R\$ 1.183,50	ME/EPP
185	267638	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 100MG	COMPRIMIDO	59000	R\$ 0,38	R\$ 22.420,00	ME/EPP
186	267635	CLORPROMAZINA CLORIDRATO, 25MG	COMPRIMIDO	65000	R\$ 0,35	R\$ 22.750,00	ME/EPP
187	340207	CLORPROMAZINA, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 20ML	FRASCO	500	R\$ 7,77	R\$ 3.885,00	ME/EPP
188	267197	DIAZEPAM, 10MG	COMPRIMIDO	59000	R\$ 0,06	R\$ 3.540,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



189	267195	DIAZEPAM, 5MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00	ME/EPP
190	267194	DIAZEPAM, 5MG/ML, AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	1050	R\$ 1,35	R\$ 1.417,50	ME/EPP
191	267657	FENITOINA, 100MG	COMPRIMIDO	6000	R\$ 0,18	R\$ 1.080,00	ME/EPP
192	267107	FENITOINA, 50MG/ML, AMPOLA C/ 5ML	AMPOLA	300	R\$ 2,80	R\$ 840,00	ME/EPP
193	267660	FENOBARBITAL, 100MG	COMPRIMIDO	66000	R\$ 0,21	R\$ 13.860,00	ME/EPP
194	300722	FENOBARBITAL, 200MG/ML, AMPOLA C/ 2ML	AMPOLA	500	R\$ 2,94	R\$ 1.470,00	ME/EPP
195	300723	FENOBARBITAL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 20ML	FRASCO	500	R\$ 5,41	R\$ 2.705,00	ME/EPP
196	271118	FLUFENAZINA, 25MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	30	R\$ 5,82	R\$ 174,60	ME/EPP
197	273009	FLUOXETINA CLORIDRATO, 20MG	COMPRIMIDO	96000	R\$ 0,11	R\$ 10.560,00	ME/EPP
198	267670	HALOPERIDOL, 1 MG	COMPRIMIDO	31000	R\$ 0,21	R\$ 6.510,00	ME/EPP
199	267669	HALOPERIDOL, 5MG	COMPRIMIDO	77000	R\$ 0,21	R\$ 16.170,00	ME/EPP
200	292196	HALOPERIDOL, 5MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	180	R\$ 2,68	R\$ 482,40	ME/EPP
201	292194	HALOPERIDOL DECANOATO, 50MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	1050	R\$ 7,41	R\$ 7.780,50	ME/EPP
202	292195	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO C/ 20ML	FRASCO	3500	R\$ 5,09	R\$ 17.815,00	ME/EPP
203	267292	IMIPRAMINA 25MG	COMPRIMIDO	1000	R\$ 0,53	R\$ 530,00	ME/EPP
204	268129	LEVOMEPRMAZINA, 100MG	COMPRIMIDO	45000	R\$ 0,78	R\$ 35.100,00	ME/EPP
205	268128	LEVOMEPRMAZINA, 25MG	COMPRIMIDO	45000	R\$ 0,63	R\$ 28.350,00	ME/EPP
206	268481	MIDAZOLAM, 5MG/ML, AMPOLA C/ 3ML	AMPOLA	500	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00	ME/EPP
207	304871	MORFINA, 10MG/ML, AMPOLA C/ 1ML	AMPOLA	500	R\$ 3,55	R\$ 1.775,00	ME/EPP
208	271606	NORTRIPTILINA, 25 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00	ME/EPP
209	271607	NORTRIPTILINA, 75 MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 1,44	R\$ 7.200,00	ME/EPP
210	291770	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COMPRIMIDO	7500	R\$ 0,23	R\$ 1.725,00	ME/EPP
211	291771	OXALATO DE ESCITALOPRAM, 20MG	COMPRIMIDO	37500	R\$ 0,39	R\$ 14.625,00	ME/EPP
212	270907	PARACETAMOL 500MG + FOSFATO DE CODEINA 30MG	COMPRIMIDO	40000	R\$ 0,53	R\$ 21.200,00	ME/EPP
213	300989	PERICIAZINA 4%, 40MG/ML, FRASCO C/20ML	FRASCO	2000	R\$ 23,76	R\$ 47.520,00	ME/EPP
214	272329	PETIDINA, 50MG/ML, AMPOLA C/2ML	AMPOLA	450	R\$ 5,47	R\$ 2.461,50	ME/EPP
215	392111	PREGABALINA, 150MG	COMPRIMIDO	5000	R\$ 0,62	R\$ 3.100,00	ME/EPP
216	388712	PREGABALINA, 75MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00	ME/EPP
217	267768	PROMETAZINA, 25MG	COMPRIMIDO	85000	R\$ 0,22	R\$ 18.700,00	ME/EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



218	267769	PROMETAZINA, 25MG/ML, AMPOLA C/2ML	AMPOLA	1100	R\$ 4,27	R\$ 4.697,00	ME/EPP
219	272831	QUETIAPINA 25 MG	COMPRIMIDO	10000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00	ME/EPP
220	272839	RISPERIDONA, 1MG	COMP	35000	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00	ME/EPP
221	284106	RISPERIDONA 1MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, C/ PIPETA DOSADORA, FRASCO C/ 30ML	FRASCO	4800	R\$ 11,14	R\$ 53.472,00	ME/EPP
222	268149	RISPERIDONA, 2MG	COMPRIMIDO	57000	R\$ 0,13	R\$ 7.410,00	ME/EPP
223	284105	RISPERIDONA, 3MG	COMPRIMIDO	37000	R\$ 0,16	R\$ 5.920,00	ME/EPP
224	272365	SERTRALINA, 50MG	COMPRIMIDO	85000	R\$ 0,14	R\$ 11.900,00	ME/EPP
225	272367	TIORIDAZINA, 100MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 1,87	R\$ 56.100,00	ME/EPP
226	273597	TIORIDAZINA, 25MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 1,06	R\$ 31.800,00	ME/EPP
227	272366	TIORIDAZINA, 50MG	COMPRIMIDO	30000	R\$ 1,13	R\$ 33.900,00	ME/EPP
228	328532	VALPROATO DE SÓDIO, 50MG/ML, FRASCO C/ 100ML	FRASCO	1100	R\$ 7,86	R\$ 8.646,00	ME/EPP

Valor estimado global R\$ 6.362.614,00 (Seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil e seiscentos e quatorze reais)

4. DO VALOR ESTIMADO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

A estimativa do quantitativo dos medicamentos a serem licitados tomou como base o consumo durante o ano anterior. A Secretaria de Saúde estimou suas quantidades de acordo com a média de sua necessidade, considerando as peculiaridades de suas rotinas e de atendimento ao público na prestação e realização dos serviços de saúde, chegando-se a um quantitativo que possa suprir a necessidade de seus serviços.

As quantidades são suficientes para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, e consequentemente o Município de Catende-PE.

O Termo de Referência culmina no processo licitatório, reunindo e apresentando informações para a garantia da aquisição dos medicamentos, os quais oferecem uma melhor qualidade no atendimento aos usuários onde necessitam de cuidados para prosseguir os tratamentos da saúde, seguindo o Estudo Técnico Preliminar que antecede o presente documento.

4.1. DA PESQUISA DE PREÇOS:

4.1. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com as instruções da Seção III da Resolução Nº 249 de 7 de agosto de 2024 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCEPE).

4.1.1. Foram utilizadas como fonte a plataforma do Banco de Preços, selecionando-se apenas valores efetivamente contratados exclusivamente no ano de 2024.

4.1.2. Os valores também foram devidamente inspecionados para garantir a não-duplicidade de valores devido ao quantitativo de pesquisas.

4.2. Em cumprimento ao parágrafo 5º do Art. 6º da referida Resolução, para cada item licitado, foram obtidos 30 preços para a realização da amostragem dos valores, devidamente curados por meio do método da média saneada pelo coeficiente de variação, utilizando-se dos padrões praticados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que determinam que um CV inferior a 25% indica uma suficiente homogeneidade dos valores selecionados para fins de amostra.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.1 Considerando a Lei Municipal nº 1.699/2024 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, indica a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 5.2 Diante do exposto no item anterior, esta licitação ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
- 5.3 O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta será contratação, correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2025, conforme fichas anexas:

10.301.1001.2150.0000 – Manutenção da Ateção Básica à Saúde – Recurso Federal

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha 175

300.040 BLOCO DE CUSTEIO

10.302.1002.2144.0000 – Manutenção da Assistência de Média e Alta Complexidade – Recurso Federal

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Ficha 179

300.040 BLOCO DE CUSTEIO

7 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1 O contrato oriundo dessa licitação terá vigência de até **12 (doze) meses** podendo ser prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, respeitando a vigência máxima decenal, conforme previsão contida no art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/21;
- 7.2 Admite-se a prorrogação do instrumento contratual pelo período disposto no artigo 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, desde apresentada a declaração de vantajosidade da manutenção da contratação devidamente expedida pelo gestor do contrato.
- 7.3 O contratado deverá realizar os fornecimentos em estrita conformidade com as especificações técnicas exigidas pela contratante, bem como realizará a entrega nos locais estipulados no termo de referência.

8 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 8.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.
- 8.3 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, da oferta subsequente de menor preço e respectiva negociação com o seu autor. Após a negociação, o(a) Pregoeiro decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.4 As empresas que não forem sediadas no Município de Catende-PE podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o [e-mail da Comissão de Contratação constante do edital](#).

9 DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA:

- 9.1 Os produtos deverão ser entregues imediatamente no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, conforme quantidade e local solicitado indicado em ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2 O objeto desta contratação deverá ser entregue, em sua totalidade, pela empresa licitante vencedora, por sua conta, risco e despesas, na quantidade solicitada, pelo órgão, de acordo com sua necessidade;

- 9.3 Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, e devem conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte, com indicação do produto contido, volume, data de fabricação, fabricante, procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 9.4 A(s) Contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar(em) o(s) materiais(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) do Termo de Referência, sem que isto acarrete qualquer ônus à administração ou importe na relevância das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 48 (quarenta e oito) horas contadas em dias úteis, a partir da notificação à contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 9.5 O fornecedor compromete-se a substituir ou repor o produto quando:
- 9.5.1 Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
- 9.5.2 O produto que não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
- 9.5.3 Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo, quando for o caso;
- 9.5.4 O material que não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência e no Edital;
- 9.5.5 Os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade, de acordo com todas as especificações constantes no Termo de Referência, e quantidade, de acordo com a ordem de fornecimento, com consequente aceitação, mediante atestado do setor responsável.
- 9.5.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.5.7 Em caso de recusa do recebimento do produto, em qualquer das hipóteses descritas no subitem anterior, o licitante vencedor terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para remoção e substituição do produto, sem qualquer ônus à administração municipal, sob pena de inadimplemento contratual caso se faça necessário para a devida readequação de despesas futuras.
- 9.5.8 O produto será recebido da seguinte forma: Aplicam-se aos recebimentos provisório e definitivo, as demais condições estabelecidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) **Provisoriamente:** os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia útil, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta e contrato. O recebimento provisório é o ato pelo qual o produto encomendado é entregue no local previamente designado, não implicando, necessariamente, aceitação, mas apenas a transferência da responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente da descrição contida na nota fiscal, juntamente com a assinatura de quem tenha recebido o material;
- b) **Definitivamente:** em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório; mediante **"ATESTO"** na nota fiscal/fatura; após, a comparada adequação dos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, nesse caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos.

10 DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento e solicitação de informações pelo gestor e fiscal.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;
- 10.3. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria.
- 10.4. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

I. Do Fiscal do Contrato:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

- b)** Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constante neste Termo de Referência, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- c)** Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d)** Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Termo de Referência.
- e)** Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f)** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado neste Termo de Referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g)** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h)** Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- i)** A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora, a Sra. **Naélia Monique Moreira**, Farmacêutica do Município, designada pelo órgão contratante que deverá acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas.

II. Do Gestor do Contrato

- a)** Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b)** Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- d)** Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- e)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j)** Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

11 DAS SANÇÕES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.1 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- A)** Advertência pela falta do subitem “I” desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- B)** Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens “I ao XII”;
- C)** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catende-PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- D)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4. As peculiaridades do caso concreto;

11.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.10. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.1.1 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 117/2024.

12 DO REAJUSTES DE PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por aditivo.

13 DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de



até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

13.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

14 DOS CRITÉRIOS E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada, acompanhada das certidões de regularidade na forma prevista neste termo de referência, se a contratada apresentar os seguintes documentos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), FGTS e a Situação perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

14.2. O pagamento deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens ou de recibo, conforme o caso, acompanhadas da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

14.3. Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição dos produtos entregues, bem como a quantidade, o preço unitário e o preço total de cada um deles, bem como, todas as certidões de regularidade fiscal;

14.4. Na nota fiscal/fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante naquele documento;

14.5. A Administração Municipal efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.7. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

14.8. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

15 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

15.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, **Habilitação jurídica, Habilitação fiscal, social e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica**, conforme edital

15.2. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados.

15.4 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR EXIGIDA PELA RESOLUÇÃO TCE PE Nº 249/2024 (Art. 11)

15.4.1. Além de outros requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a licitante deverá apresentar e/ou comprovar:

a) quando houver, a previsão do direito de preferência de aquisição do medicamento genérico sobre os demais em condições de igualdade de preço;

b) quando o produto for detentor do benefício, exigir que a dedução do ICMS esteja explícita na proposta de preço do licitante, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício;

c) quando se tratar de medicamento, exigir que cada lote esteja acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (Reblas);

d) exigir que os prazos de validade dos medicamentos e produtos entregues sejam, no mínimo, de 12 (doze) meses a partir da data de entrega dos produtos, ou, na impossibilidade técnica, devido à natureza do produto, que os produtos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

e) prever prazo para a entrega dos produtos contratados, a partir da ordem de fornecimento, não inferior a 10 (dez) dias corridos;

f) exigir que as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;



g) prever que dedução do ICMS, quando aplicável, deve ficar explícita na Nota Fiscal, que deve conter a alíquota incidente e, em seguida, deduzir o que seria devido caso não houvesse o benefício.

16 DA PROPOSTA COMERCIAL

16.1. A proposta de Preços deverá conter:

16.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os objetos a serem fornecidos, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta contratação.

16.1.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

16.1.2.1. Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação de serviço do objeto.

16.1.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

16.1.2.3. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

16.1.3. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço.

16.2. O licitante deverá indicar o fabricante, marca, modelo, ficha técnica do produto (quando for o caso) ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

17 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação, salvo nos casos expressa e previamente autorizados pela Contratante.

18 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

18.1. É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

18.2. Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação.

18.3. Neste caso, a especificidade do objeto, por tratar-se de simples fornecimento, que não cabe divisibilidade, torna-se inviável admitir consórcio.

19 DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. Constitui motivo de rescisão do Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação.

19.2. O Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

20 DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Poderá ser prestada, no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia de execução contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvada a modalidade de garantia sob a forma de caução em dinheiro, que deverá ser prestada no momento da assinatura do contrato, nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/21, em uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

20.2. A CONTRATADA poderá optar, pela garantia nas seguintes opções:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro-garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1.** Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 21.2.** Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- 21.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 21.6.** Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 21.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1.** Fornecer o objeto no prazo e na forma de entrega estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, com indicações referentes à marca/fabricante, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- 22.2.** Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 22.3.** Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;
- 22.4.** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do fornecimento ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;
- 22.5.** Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;
- 22.6.** Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado;
- 22.7.** Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição do mesmo;
- 22.8.** Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à entrega e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos;
- 22.9.** Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros no fornecimento ora ajustado, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- 22.10.** Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CATENDE;
- 22.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 22.12.** Responsabilizar-se pelo Transporte do produto objeto do presente termo de referência, e todos os ônus, relativos ao fornecimento, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino, bem como cumprir, as normas adequadas relativas ao transporte do produto objeto do presente termo;
- 22.13.** Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- 22.14.** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 22.15.** Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- 22.16.** Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.



23 DO FORO

23.1 As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Catende/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

24 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente.

24.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste Termo de Referência.

XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- ANEXO II -

MINUTADECONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO O **xxxxxxx** E DO OUTRO A EMPRESA
xxxxxxxxxx, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE CATENDE pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001- 80, Através do xxxxxxxx, inscrito no CNPJ: xxxxxxxx, representado neste ato pelo Secretário de xxxxx, a Sr. xxxxxxxxxx, outro lado, a empresa **xxxxxx** estabelecida a xxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxx, xxxxxx, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do **Processo Licitatório nº xx/2025, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2025**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

DO OBJETO E DOS PREÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – xxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO ÚNICO – O contratado fica obrigado a fornecer o item constante nos respectivos itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº xx/2025**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de Menor Preço:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1			Xxxx		

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando os item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em R\$ xxxxx (xxxxxx), a ser pago de acordo com o efetivo fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de recursos próprios, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2024:

Ficha: xx

Elemento de Despesa: xxx

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no **Pregão Eletrônico nº xx/2024**, com todas as suas especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a previsão legal presente na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O objeto desta licitação será executado de forma parcelada, na sede do Município, através de solicitação da secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

— advertência;

— multa. Nos seguintes termos:

Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1%(um por cento) do valor contratado, para cada evento.

— Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

— Descumprimento do prazo de fornecimento;

— Recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

— Não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital. Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei nº. 14.133/2021;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma da Lei 14.133/2021, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial da Amupe.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.
- b) Nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.
- d) Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a (s) empresa (s) vencedora (s), as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Catende - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico.

Catende (PE), xx de xxx de 2025. CONTRATANTE

CONTRATADA: REPRESENTANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- ANEXO III -
CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO

PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CATENDE/PE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025. PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025

A empresa., inscrito no CNPJ nº., com sede à....., neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Catende-PE, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local e data _____, ____/____/2025.

(Assinatura do representante legal)

RECONHECER FIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO IV

“MODELO” DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxxxxxxxx Ref.:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ sediada na _____, Telefone _____, fax _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO supracitado, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº.9.854/99).
- b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório;
- d) Que a localização da licitante está de acordo com o endereço de domicílio constante na documentação apresentada para o certame;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Apresenta proposta que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- g) Que NÃO foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como assume o compromisso de comunicar qualquer fato ou evento superveniente após à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico- financeira;
- h) Que está enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Que na empresa acima qualificada, não existe sócio ou empregado com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, e Vereadores) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo. Seu inteiro teor, sob as penas da Lei;

- j) Não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no Inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k) Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- l) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Local e Data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ____/2025:

Pregão Eletrônico nº: ____/2025

Processo Adm. Nº: ____/2025

Aos XX (XXX) dias do mês de XXXX do ano de 2025, O MUNICÍPIO DE CATENDE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Costa Azevedo s/n, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.186.138/0001-80, representado neste ato pela Prefeita, a Sra., brasileiro, residente e domiciliado à residente e domiciliado no, portador da cédula de identidade (RG) nº. SSP/PE e CPF nº. Doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com base na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais regulamentos municipais, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Eletrônico nº ____/que, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, RESOLVE lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta Ata é o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de____, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, tendo como fornecedor registrado a empresa abaixo indicada.

DADOS DA FORNECEDORA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxx INSCRIÇÃO NO CNPJ : xxxxx ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxx
e-mail: xxxxxx

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO: xxxxxxxx
CARGO QUE OCUPA: xxxxxxxx NACIONALIDADE: xxx
ESTADO CIVIL: xxxxx PROFISSÃO: xxxxxx
RG Nº: 7xxxxxxxxxxxxxxxxx CPF Nº: xxxxx
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº ____acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação de ____de ____de que, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações do fornecedor REGISTRADO, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento/serviço com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal, **se for o caso**.
- II. Providenciar a imediata correção/substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- III. Executar o objeto nas condições estipuladas no termo de referência, no prazo máximo estipulado, conforme citado acima.
- IV. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local da entrega.
- V. Manter durante a execução do objeto deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados:
- VII. Executar o objeto em conformidade e condições estipuladas neste termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- VIII. Possibilitar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Lazer, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento dos produtos, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Órgão Gerenciador:
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta.
- X. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelas Secretarias.
- XI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse das Secretarias e demais fundos, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido:
- XII. Substituir, sempre que exigida pelas Secretarias, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina do Órgão Gerenciador ou ao interesse do Serviço Público.
- XIII. A Secretaria não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- XIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e da Secretaria de Municipal, inerente ao objeto deste termo de referência.
- XV. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
- XVI. Todas as despesas relativas à aquisição, impostos, taxas e etc., correrão por conta da empresa ou pessoa física contratada.
- XVII. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e o objeto constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ÓRGÃO GERENCIADOR (Município/Secretaria/Fundo) CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do órgão gerenciador, entre outras:

- I. gerenciar, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores
- Internet, durante a vigência da presente ata.

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº ___, o Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar o serviço pretendido, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO/ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR REGISTRADO

CLÁUSULA NONA: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade do fornecedor registrado, obedecidas as seguintes condições:

a) **OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Catende - PE.

b). As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias após a data de sua apresentação válida.

O FORNECEDOR REGISTRADO deverá apresentar ao setor competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (conjunta), Estadual e Municipal;
- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a Justiça do Trabalho (CNDT)

O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

Poderá o ÓRGÃO GERENCIADOR sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro, de responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA: Poderá o Órgão Gerenciador sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- d) Incoerência no fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, de responsabilidade do Fornecedor Registrado;
- e) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro;
- f) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

II. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

III. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

IV. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

V. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

VI. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

VII. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VIII. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

Houver interesse público, devidamente fundamentado

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor

- e) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado.
- f) Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO

IX. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) A pedido do fornecedor.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, no exercício de 2024:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Órgão Gerenciador e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Fornecedor Registrado as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro – Além das disposições contidas na Lei 14.133/21, são as seguintes as sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. Multa – de mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme gravidade aferida pela administração e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21;
- III. **suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 3 (três) anos nos casos de descumprimento desta Ata de Registro e ainda as disposições contidas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21;
- IV. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade no caso de ocorrência do previsto nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo diploma.

Parágrafo segundo - A Detentora/Fornecedor Registrado será notificada, por escrito para:

- a) Recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- b) Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
- c) Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

Parágrafo terceiro - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A penalidade de advertência poderá ser, nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

I. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

II. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

III. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

IV. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

V. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

VI. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCUMA SETIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 0x/2025 que e as propostas apresentadas pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente registro decorre de adjudicação à(s) PROMITENTE(S) REGISTRADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 0x/2025 que conforme decisão do Pregoeiro (a) do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de ____/____/____ que, e posterior homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCUMA NOTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Catende - PE, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX PREFEITA

FORNECEDOR REGISTRADO